



## ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único ERAMSF nº 001/2017

### 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de processo/ numero do instrumento</b>	(X) Processo de Intervenção Ambiental – sem AFF (X) Processo de Compensação Florestal		Nº 12040000376/16 (NRRA-Januária) Nº 12000000611/17	
<b>Fase do Licenciamento</b>	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA			
<b>Empreendedor</b>	SBA Torres Brasil LTDA			
<b>CNPJ/CPF</b>	16.587.135/0001-35			
<b>Empreendimento</b>	Construção de Torre de Telefonia Celular			
<b>Classe</b>	Não-Passível			
<b>Condicionante</b>	Compensação de área por intervenção na proporção de 2/1			
<b>Localização</b>	Saindo de Januária sentido Itacarambi, passando pela BR-135, segue e entra à esquerda da BR-135, vira-se a direita após o acostamento e o Distrito do Riacho da Cruz, percorre-se por mais 5 km, daí chega-se a área requerida para intervenção e instalação da torre, e ao lado localiza-se a área de Compensação Florestal			
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Rio Pandeiros			
<b>Área intervinda</b>	Área	Sub-bacia	Município	Fitofisionomia afetada
	0,03 hectares Ou 300,0 m <sup>2</sup>	Riacho da Cruz	Januária	Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas</b>	Lat 15 <sup>o</sup> 15' 45,86"	Long 44 <sup>o</sup> 17' 14"	Januária	Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração
	Área	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
<b>Área proposta</b>	0,06 ha	Rio Pandeiros	Januária	
	0,06 hectares Ou 600,0 m <sup>2</sup>	Riacho da Cruz (Microbacia)	Januária	Floresta Estacional Decidual nesta fitofisionomia constata-se Estágio Médio de Regeneração

*R*







<b>Equipe/ Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos – CREA-SP nº 5061027756/D – Arbóreo Estudos e Consultoria Ambiental – CNPJ nº 17050602/0001-56
--	---

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica foi realizada com as observações em campo da área objeto para receber a área de compensação florestal, e também com a coleta de pequena amostra de diâmetros e alturas de alguns indivíduos arbóreos para comparações conforme anexo fotográfico e quadro de comparações.

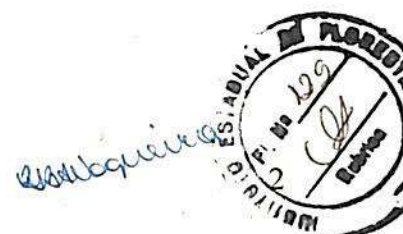
### 2.1 - Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de Torre de telefonia celular localizada no Distrito de Levinópolis, Município de Januária/MG, nas proximidades da BR-135, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia do Riacho da Cruz (Microbacia) nas proximidades da área a ser compensada de 0,06 ha.

Este Parecer tem ainda, como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteadado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

### 2.2 - Caracterizações da Área Intervinda

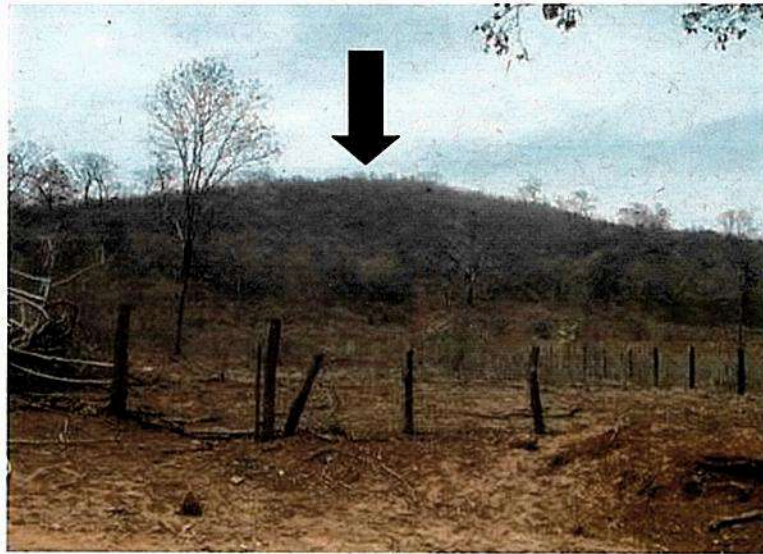
Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.



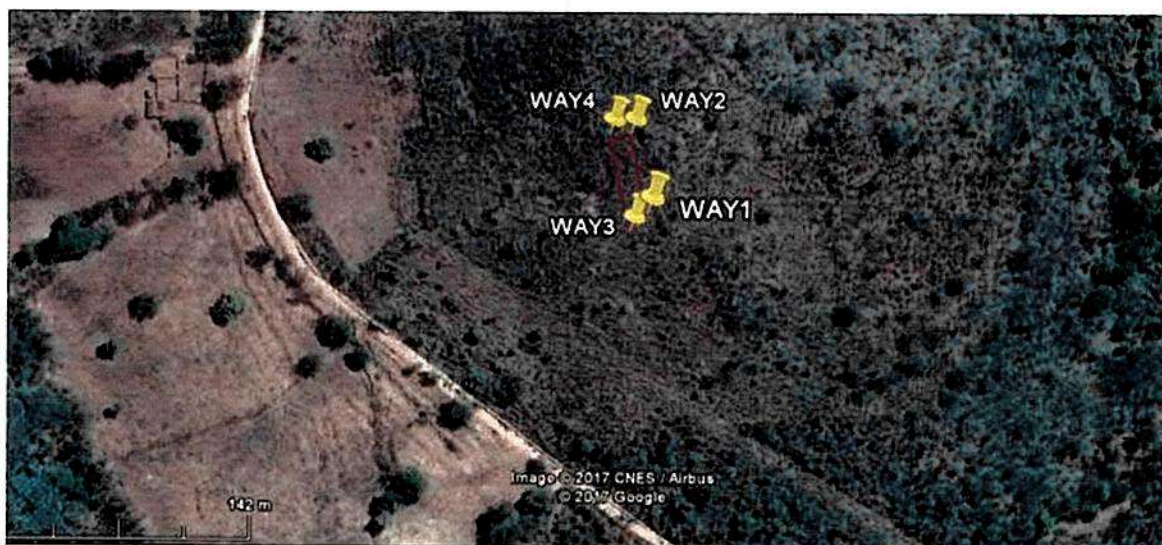




A intervenção ambiental segundo o PECF refere-se a uma área de 0,06 ha em área rural, na localidade do Distrito de Levinópolis e próximo a BR-135, no Município de Januária/MG, com área total de 0,06 hectares (600,0 m<sup>2</sup>), com uma declividade em sua topografia, com pouca exposição e sem risco potencial de erosão e com cobertura vegetal nativa (Figura 1 - Coordenadas UTM 23 L 576944 8312483).



**Figura 1:** Foto da localidade da área requerida para intervenção de 0,03 hectares onde será instalada a torre de telefonia celular (seta de cor preta). Fonte PECF/2017



*(Handwritten signature)*

*Carla Queiroz*













## - Floresta Estacional Decidual (FED)

A Floresta Estacional Decidual é caracterizada por apresentar duas estações climáticas bem definidas, uma chuvosa seguida de longo período seco, ocorrendo na forma de disjunções florestais e apresentando estrato dominante predominantemente caducifólio, com mais de 50% dos indivíduos despídos de folhagem no período desfavorável (Velooso et al. 1991). Fora isto, possui numerosas dependências sob a forma de capões (fragmentos) e galerias, resultando numa diferença intrafisionômica, pela influência dos fatores climáticos (RIZZINI, 1979) e geomorfológicos (FERNANDES, 2006).

Ocorrem em forma de manchas na região do Brasil Central, distribuídas pelos Estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Bahia (Rizzini 1979). Pode ser encontrada em solos desenvolvidos em rochas básicas de alta fertilidade (Terra Roxa Estruturada, Brunizém ou Cambissolos), em Latossolos Roxo e Vermelho-Escuro, de média fertilidade, em que ocorrem principalmente as Matas Secas SempreVerde e Semidecidual.

A Floresta Estacional Decidual geralmente ocorre sobre solos de origem calcária, às vezes com afloramentos rochosos típicos, mas também pode ocorrer em solos de outras origens (Ribeiro & Walter 1998). É considerada de relevante importância, em termos botânicos, por apresentar fisionomia e florística próprias (Rodrigues 1999; Ivanauskas & Rodrigues 2000).

As formações de capoeiras ou remanescentes da Floresta Estacional são formações de vegetação nativa que se apresentam em diferentes estágios sucessionais de regeneração, não chegando, contudo, a se constituírem em uma mata em estágio médio ou avançado de regeneração, em razão da frequência de espécies pioneiras do porte (HT e DAP) e da presença das espécies indicadoras de estágios sucessionais iniciais.

**Lista das espécies (Tabela 1) encontradas na área de 0,03 hectares de intervenção apresentada pelo Consultor contratado (Leandro Moraes Campos) da Fazenda Santo Antônio – Distrito de Levinópolis (Observação: pegou-se apenas como amostra uma parte das espécies levantadas pelo consultor).**

Tabela 1: Espécies citadas pelo consultor da área de intervenção

Robinson







Nome científico	NOME VULGAR	DAP
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	5,5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	4,5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	5,5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	6,5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	7,5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	8
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	10,5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	6
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	9
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	6
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	10
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	4
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	4,5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	9
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	6,5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	5,5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	3,5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	4,5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	7
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	4
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	7
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	3
	TOTAL	27

Quadro de espécies encontradas na área de 0,06 hectares a ser compensada pelo gestor do processo (Servidor IEF).

Tabela 1: Espécies registrada In loco pelo gestor do processo IEF.

Nome científico	NOME VULGAR	DAP
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	6
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	5
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	6
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	4



1

Arboreta





<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	6
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	7
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	8
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	9
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	5
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	8
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	5
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	10
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	4
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	4
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	10
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	6
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	5
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	5
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	3
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	5
<u>Myracruodon urundeuva</u>	Aroeira	8
	TOTAL	21

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			SIM	Não		
0,03hectares Ou 300 m <sup>2</sup>	Rio São Francisco	Riacho da Cruz (Microbacia)		X	Floresta Estacional decidual	Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

### 2.3 - Caracterização da área proposta para Compensação

O Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, será realizado nas proximidades do local da instalação da torre de telefonia celular denominado Fazenda Santo Antônio e próximo ao Distrito de Levinópolis, numa área de 600,00 m<sup>2</sup> ou 0,06 ha, que está situado no município de Januária em área rural. Esta área representa o dobro daquela que será influenciada pelo empreendimento (300,0 m<sup>2</sup>).

*[Handwritten signature]*

*Blitqueira*







### 3 – CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de Processo Administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no Bioma de Mata Atlântica, para instalação da Estação de Rádio Base (ERB) composta por torre e respectiva auxiliar de transmissão de sinais de telefonia móvel através de ondas eletromagnéticas.

Primeiramente, logo ao verificar que o objetivo do empreendimento é a instalação de torre de telefonia móvel para uma região onde não há sinal de celular, atendendo vários Distritos e Comunidades, recorremo-nos à Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), que classifica como utilidade pública, em seu art. 3º, VIII, b, *“as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho”* (grifo nosso).

Considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o referido Processo encontra-se formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada Portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Considerando que a empresa apresentou a Matrícula nº 15.651, Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Januária/MG do imóvel Fazenda Santo Antônio, no lugar denominado “Lundu”, Distrito de Levinópolis, no Município de Januária para recepcionar a proposta de Compensação Florestal através de Servidão Ambiental/Florestal e esta será averbada às margens da matrícula do imóvel em Cartório de Registro de Imóveis competente, que será objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF). Importante salientar que a Fazenda é de propriedade dos senhores José Euclides de Brito e Ivaldete Pequeno de Brito, através de Herança deixada pelo *de cujus* José Canabrava de Brito, a ser cedida à empresa SBA Torre

Q

Roberta









Brasil Limitada, através de Contrato de Locação Não-Residencial, anexado à estes Autos e reconhecido pelo Cartório do 2º Ofício de Notas de Januária.

Com relação aos critérios para a definição da Medida Compensatória, a empresa requerente se compromete a instituir Servidão Florestal em 00,27,99 hectares em vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual – Mata Seca em estágio médio de regeneração, após análise e comparação dos dados entre as áreas da intervenção e a área da compensação, podendo-se constatar, segundo o Consultor, que as áreas possuem cerca de 72,72% de similaridade. A Compensação será realizada na mesma propriedade da área de intervenção, assim, atendendo a todos os critérios da legislação vigente. A Servidão Florestal proposta será instituída parte na Fazenda abaixo descrita:

DADOS DA PROPRIEDADE DA SERVIDÃO	
<b>Denominação:</b> Fazenda Santo Antônio	
<b>Município:</b> Januária – Distrito de Levinópolis	
<b>Registro de Imóvel:</b> 15.651 – Livro 2 – RG – Ficha 01F	<b>Área Total da Propriedade:</b> 48,66,66 ha
<b>Localização:</b> A área está localizada entre as coordenadas 15°15'44.30"S/44°17'6.70"O 15°15'45.86"S/44°17'0.14"O.	

*Entretanto, é bom frisarmos que, à critério técnico, após a vistoria in loco, o Engenheiro Florestal do IEF indica como área intervinda 0,03 ha e área proposta para Compensação de 0,06 ha, para o estabelecimento da Servidão Florestal.*

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental – Sem AAF nº 12.04.00.00376/16/NRRA-Januária. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 32 da Lei 11.428/2006 e os arts. 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e Recomendação nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais/MPMG; e observância

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*







quanto à localização referente à bacia e sub-bacia hidrográficas e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que serão suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,03 ha, sendo ofertado à título de compensação uma área de 0,06 ha. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área é atendido.

Trata-se de uma área comum, sem restrições legais de sua destinação como Servidão Florestal/Ambiental, sendo constatado na vistoria em campo que a área proposta não equivale as áreas de reserva legal ou de APP.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia e sub-bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente Parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*, ressaltando-se apenas aquela observação já colacionada a este Parecer: "*que, à critério técnico, após a vistoria in loco, o Engenheiro Florestal do IEF indica como área intervinda 0,03 ha e área proposta para Compensação de 0,06 ha, para o estabelecimento da Servidão Florestal*".

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso, opinamos pela aprovação.

#### 4 – CONCLUSÃO

Albuquerque







Considerando que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente Processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a conformidade legal e técnica no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pela deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Desta forma, a área destinada à Compensação possui as mesmas características da área de Intervenção, já que o referido fragmento se apresenta de forma adensada, em mesmo estágio sucessional conforme fotos 2 e 3. Conclui-se pelo Parecer Técnico que a área sugerida além de estar ao lado da área intervinda (nas proximidades do pé do morro) possui características bem semelhantes à área da intervinda, assim sendo, a área comprova ser passível a ser considerada como área passível de Compensação Florestal.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste Parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais

*(assinatura)*

*Atilqueira*







condicionantes definidas no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental (quando for o caso).

Este é o Parecer.

S.m.j.

Januária, 21 de agosto de 2017.

Equipe de Análise	Cargo/Formação	MASP	Assinatura
Márcio Alves Maciel	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1183055-1	
Yale Bethânia Andrade Nogueira	Analista Ambiental/ Assessora Jurídica	1269081-4	

**Márcio Alves Maciel**  
 Engº Florestal / Analista Amb.  
 Instituto Estadual de Florestas  
 CREA-ES-009427/D MASP-1

DE ACORDO:

**Mário Lúcio dos Santos**  
 Chefe do Escritório Regional Alto Médio São Francisco – ERAMSF  
 MASP 1147703-1









### Anexo Fotográfico



Figura 5: Localidade de instalação da torre de telefonia celular na Fazenda Santo Antônio





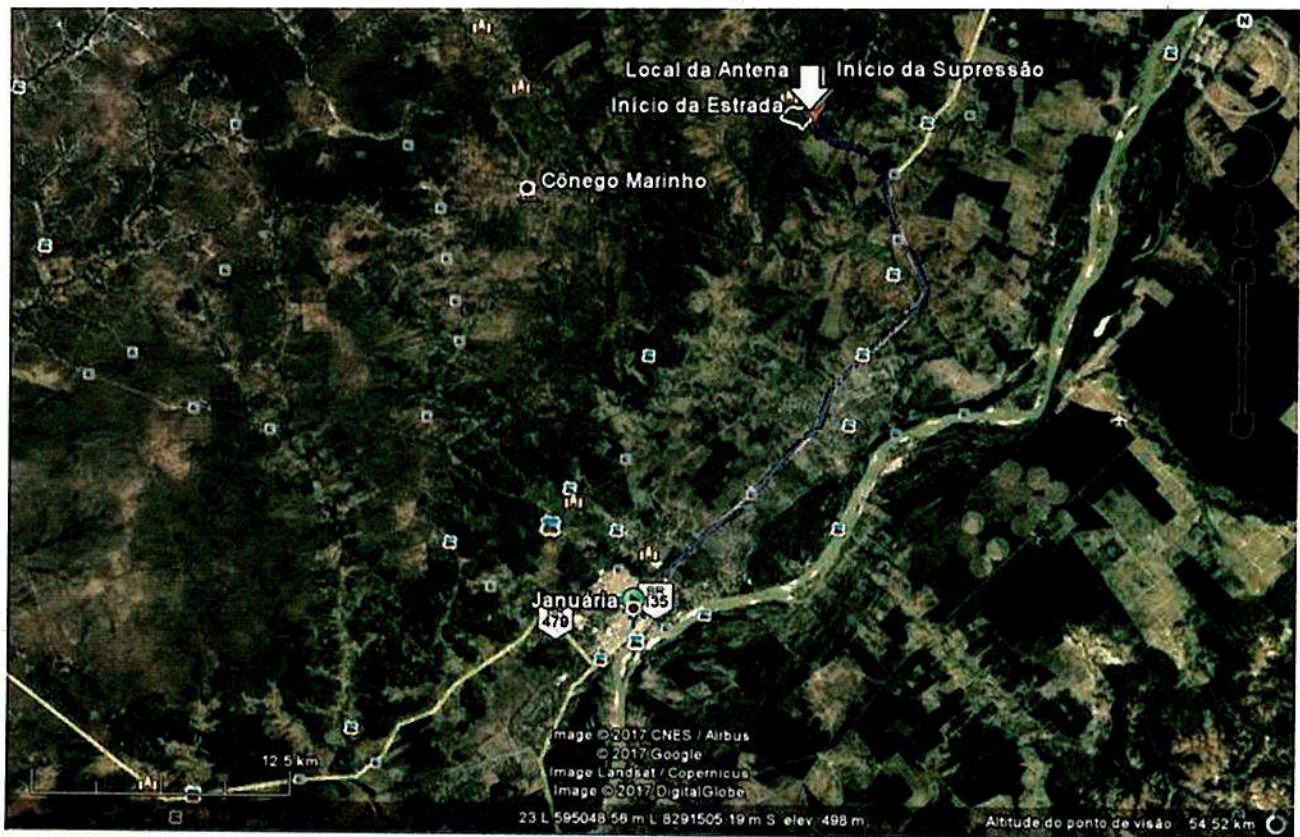


Figura 6: Rota para chegar até o local de Compensação Florestal da Fazenda Santo Antônio



